



= LEI Nº 1.259, DE 31 DE MAIO DE 1983 =

Faz doação de faixa de terreno e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao Sr. NELSON HUGO DE SOUZA LIMA, a faixa de terreno do patrimônio municipal, conforme escritura de compra e venda registrada no Cartório de Imóveis desta Comarca, no Livro 3, às folhas 241, sob nº 1.380, situada à rua projetada, no local conhecido por "Bairro Centenário", nesta cidade, medindo 11,60 m. (onze metros e sessenta centímetros) pela linha de frente, 11,00 m. (onze metros) pela linha dos fundos, 10,00 m. (dez metros) pela lateral direita e 3,60 m. (três metros e sessenta centímetros) pela lateral esquerda, totalizando cerca de 81,00 m<sup>2</sup>. (oitenta e um metros quadrados), confrontando pela frente com rua projetada, pela direita com Pedro Antonio de Menezes e pelo lado esquerdo e fundos com Hélio Henriques de Mendonça ou com quem haja de confrontar.

Art. 2º - Na faixa de terreno objeto da doação, o donatário se compromete a construir sua casa própria, obedecidos os prazos previstos na legislação pertinente, isto é, 3 (três) meses para iniciar e 18 (dezoito) meses para concluir as obras de construção, contados da data desta lei.

Parágrafo único - Findo os prazos estipulados e não cumprida a finalidade da doação, dito terreno reverterá ao patrimônio municipal independente de ação judicial ou extra-judicial.

Art. 3º - O terreno ora doado não poderá ser alienado e nem gravado sob qualquer título, sem que seja cumprida a finalidade da doação.

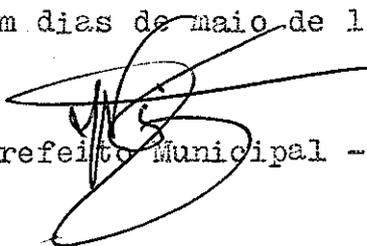
Parágrafo único - Fica ressalvada a possibilidade de gravame junto ao Banco Nacional da Habitação ou outros órgãos do Sistema Financeiro da Habitação, para fins de levantamento de recursos para cumprimento do disposto no artigo segundo desta lei.

Art. 4º - Serão de exclusiva responsabilidade do donatário as despesas decorrentes da doação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencenrem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Paço da Municipalidade, aos trinta e um dias de maio de 1983.

  
- Prefeito Municipal -